



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 3.491 /2024**  
**AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino**

Garante aos estudantes com necessidades alimentares especiais o acesso à alimentação escolar adequada.

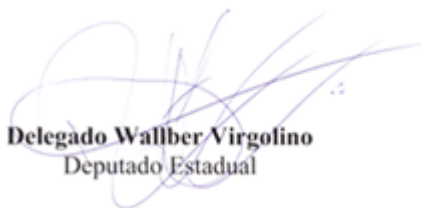
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º-** O Estado manterá cadastro atualizado dos estudantes que possuam necessidades alimentares especiais na rede estadual de educação.

Parágrafo único – O cadastro deverá ser atualizado periodicamente para fazer cumprir o disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a fim de efetivar a oferta de alimentação específica para alunos com necessidades derivadas de doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias ou intolerâncias alimentares.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**

O art. 227, da Constituição Federal, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à alimentação adequada. Nesse sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – determina as diretrizes da alimentação no âmbito escolar, de modo que o cardápio será planejado por nutricionista. Haverá, ainda, cardápio individualizado para cada estudante, em virtude de condição de saúde específica, como dita o art. 12, § 2º, do Pnae, no caso de alergia, intolerância, anemia, hipertensão ou doença celíaca, por exemplo. Do mesmo modo determina o art. 17, § 1º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae.

Apesar de tais determinações legais, em verdade, muitas crianças não recebem a alimentação adequada para suas necessidades. Nesse sentido, a fim de facilitar a operacionalização dessa medida no âmbito do Estado, este projeto visa a criação de um cadastro, a ser atualizado com frequência pela administração pública, que demonstre claramente quais são e onde estão os estudantes que precisam que o direito à alimentação especial seja efetivado. Com isso, será possível que cada escola conheça e disponibilize os cardápios específicos com celeridade e eficiência.


Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta medida, que representará um avanço significativo.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino.  
Praça dos Três Poderes. CEP 58.013-900. Tel.: 83.3214-4508



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual